



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.571/92

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1.993".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento do Município de Santa Luzia para o Exercício Financeiro de 1993, na forma prevista pela Constituição, orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$600.000.000,00 (Seiscientos bilhões de cruzeiros).

Art. 2º- A Receita do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias Econômicas:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 484.800.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 33.950.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 350.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 50.000.000,00
Receita de Serviços.....	Cr\$ 50.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$437.550.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 12.850.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 115.200.000,00
Operações de Crédito.....	Cr\$ 20.000.000,00
Alienação de Bens.....	Cr\$ 200.000,00
Transferência de Capital.....	Cr\$ 83.000.000,00
Outras Receitas de Capital....	Cr\$ 12.000.000,00
Total da Receita.....	Cr\$600.000.000,00

Art. 3º- A Receita do Município de Santa Luzia será realizada mediante a arrecadação de tributos, fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º- A despesa do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que a acompanham esta presente Lei obedecendo os seguintes desdobramentos:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I- DESPESAS POR FUNÇÕES

01- LEGISLATIVA	Cr\$ 25.100.000,00,00
02- JUDICIÁRIA	Cr\$ 1.360.000.000,00
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$ 83.990.000.000,00
04- AGRICULTURA	Cr\$ 26.310.000.000,00
05- COMUNICAÇÕES	Cr\$ 270.000.000,00
06- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA, Cr\$	2.350.000.000,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 172.725.000.000,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$ 150.481.000.000,00
11- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cr\$ 4.400.000.000,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$ 65.820.000.000,00
14- TRABALHO	Cr\$ 2.650.000.000,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$ 61.294.000.000,00
16- TRANSPORTE	Cr\$ 3.250.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 600.000.000.000,00

II- DESPESAS POR ÓRGÃOS

0000- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ...	Cr\$ 25.201.000.000,00
0100- EXECUTIVO MUNICIPAL	Cr\$ 11.942.000.000,00
0200- SECRETARIA MINIC, DE PLANEJAMENTO, Cr\$	6.771.000.000,00
0300- SECRETARIA MUNIC, DE ADMINISTRAÇÃO, Cr\$	62.625.000.000,00
0400- SECRETARIA MUNIC, DE FAZENDA	Cr\$ 13.090.000.000,00
0500- SECRETARIA MUNIC, DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Cr\$ 187.113.000.000,00
0600- SECRETARIA MUNIC, DE EDUCAÇÃO	Cr\$ 100.192.000.000,00
0700- SECRETARIA MUNIC, DE CULTURA	Cr\$ 6.351.000.000,00
0800- SECRETARIA MUNIC, DE ESPORTES E TU- RISMO	Cr\$ 8.926.000.000,00
0900- SECRETARIA MUNIC, DE SAÚDE	Cr\$ 32.373.000.000,00
1000- SECRETARIA MUNIC, DE AÇÃO SOCIAL, Cr\$	9.402.000.000,00
1100- SECRETARIA MUNIC, DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA,	Cr\$ 21.872.000.000,00
1200- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PALMITAL, Cr\$	900.000.000,00
1300- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CONJUNTO CRISTINA	Cr\$ 1.500.000.000,00
1400- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO BENE- DITO	Cr\$ 111.742.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 600.000.000.000,00

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 59- Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da Receita estimada, podendo para tanto;

I - Utilizar o Excesso de Arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

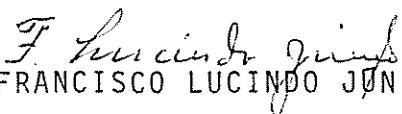
II - Anular parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme o Disposto no Item 3º do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

Art. 6º- Integram e acompanham a presente Lei, os anexos que tratam as exigências da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e das portarias do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 1º de dezembro de 1992.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE